



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100
CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-000
EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



LEI Nº 2.306/2024

Declara o Sagui-da-Serra-Escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Cristina, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado o Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) patrimônio da biodiversidade de Cristina MG.

Art. 2º - Fica estabelecido o Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) a ser celebrado anualmente na data de 17 de junho, no âmbito do Município de Cristina MG.

Art. 3º - O Dia Municipal do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*) tem como objetivo informar acerca da importância da conservação da espécie de sagui, ameaçado de extinção.

§ 1º O período de 5 de junho (Dia Internacional do Meio Ambiente) até 17 de junho fica constituído como período magno da celebração do *Callithrix aurita*, no qual poderão, havendo disponibilidade financeira do Município, ser realizadas atividades de:

- I - Educação ambiental, especialmente na rede de ensino público e privado;
- II - Divulgação das pesquisas e do monitoramento das espécies disponibilizados pelos órgãos e entidades competentes;
- III - Capacitação técnico-científica, em medidas de conservação, e em estratégias turísticas;
- IV - Recepção e guiamento turístico vinculado;
- V - Avaliação das atividades e do andamento de ações no Município, através de conferências, congressos, fóruns, painéis, seminários, e simpósios, capazes de congregar diferentes atores sociais como o Poder Público, sociedade organizada, instituições de ensino e pesquisa;
- VI - Avaliação e renovação das metas do Programa de Conservação do *Callithrix aurita*, abertas para novas deliberações;

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



VII - Produções de materiais informativos concernentes a esta lei e a seus objetivos, bem como a realização de ações de natureza educacional voltada, especialmente, a conservação do Sagui-da-serra-escuro (*Callithrix aurita*).

§ 2º Serão tomadas medidas, estabelecidas em planejamento estratégico, de educação, de natureza científica, de avaliação, de conscientização e de deliberação, capazes de proteger e conservar esse patrimônio da biodiversidade municipal, buscando reverter-lhe a condição de espécie em extinção, conforme disposto na Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 148, de 7 de junho de 2022, ou outra que viesse a substituí-la.

Art. 4º - Faculta-se ao Poder Público estabelecer parcerias ou convênios com instituições nacionais e internacionais de pesquisa, de educação ambiental e/ou proteção e conservação, comprometidos com os objetivos desta lei.

Parágrafo único – O Poder Público poderá produzir materiais informativos concernentes a esta Lei e a seus objetivos, bem como realizar ações de natureza educacional voltadas, especialmente, à conservação do Sagui-da-Serra-Escuro (*Callithrix aurita*) e de seu ecossistema.

Art. 5º - A imagem do Sagui-da-Serra-Escuro (*Callithrix aurita*) será vinculada como espécie bandeira da biodiversidade e dos ecossistemas de Cristina, tendo como símbolo e ícone da conservação ambiental do município.

Art. 6º - Os empreendimentos ou ações impactantes passíveis de licenciamento ambiental, realizados dentro e um raio de 5 km de onde o Sagui-da-Serra-Escuro for identificado, deverão cumprir prioritariamente as medidas compensatórias ou reversões de taxas que sejam voltadas a conservação e divulgação da espécie no Município.

Art. 7º - O Município poderá estimular, nos termos da legislação federal específica, instituir unidades de conservação voltadas à proteção do Sagui-da-Serra-Escuro (*Callithrix aurita*), inclusive sob a forma de áreas mosaicas, nos espaços propícios à conservação da espécie.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - TEL (35)3281-1100

CRISTINA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

EMAIL: gabinete@cristina.mg.gov.br



Art. 8º - Eventuais despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios e/ou parceria público-privada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina/MG, 7 de março 2024.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

